

EMENDA Nº 114 - PLEN

Acrescente-se ao art. 23 do substitutivo ao PLS 559/2013 o seguinte parágrafo:

“§ xx Nos processos de licitação, também poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

II – bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.”

Justificativa

A emenda pretende acrescentar ao Substitutivo apresentado, na parte que trata do regime de margem de preferência, duas hipóteses hoje constantes da atual lei de licitações, em que se pode aplicar tal regime.

Na primeira, pretende-se preservar o regime de margem de preferência para por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Tal benefício tem por objetivo incentivar a contratação de pessoas com deficiências pelas empresas, em cumprimento à lei, com absorção no mercado de trabalho de pessoas que, em face da sua condição e do preconceito, encontram maiores obstáculos para trabalhar.

Na segunda, o objetivo é manter o benefício da margem de preferência para bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul. A necessidade de aprofundamento do bloco do Mercosul e a aposta na integração produtiva justificam a medida já aprovada recentemente pelo Congresso Nacional, incluída pela Lei 12.349, de 2010, e acrescentada na Lei de Licitações vigente.

Sala das sessões,

Senador Humberto Costa



SF/16304.21824-67